

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0474443-58.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANSPORTADORA SYSTEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 660/672, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 673/674** – Certidão atestando, entre outras providências, a localização das manifestações do Administrador Judicial e Ministério Público, além das respostas dos ofícios indicados, apontando a inexistência de resposta do ofício expedido ao 6º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.
2. **Fls. 676/677** – Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP, para manifestação acerca da petição do ex-sócio da falida de fl. 399, a publicação do QGC de fl. 572, bem como o deferimento dos pedidos da Administração Judicial contidos nos itens apontados, das manifestações de fls. 598, 637/638 e 660/672.
3. **Fl. 678** – Certidão de envio de documento eletrônico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito dos itens 1 e 2, do r. despacho de fls. 676/677:**

Quanto ao **item 1**, do referido despacho, **o AJ esclarece com relação à manifestação do index 399** que, o Quadro Geral de Credores localizado no index 572 foi formulado com base nas informações obtidas na petição inicial do requerimento de falência (fls. 2/16 – index 2), das respostas dos ofícios de fls. 204/206 (index 248), 239/241 (index 284) e 440/447 (index 562), além da certidão de fl. 264 (index 314), que atestou a inexistência de outros credores.

Ademais, a referida certidão (fl. 264 – index 314) também atestou a inexistência de recurso interposto em face da r. sentença de quebra, conforme preceitua o art. 100, da Lei 11.101/2005, onde seria possível a discussão acerca da inatividade da sociedade desde o ano de 2000. Nesse diapasão, não cabe ao Administrador Judicial solicitar a reconsideração da r. sentença de falência ou mesmo recorrer da desta, já que nem mesmo os legitimados recursais utilizaram a via processual adequada para reformar a decisão. Tal medida seria possível apenas se fosse uma questão de nulidade absoluta, situação que não se tem presente na r. sentença de quebra.

Com relação ao **item 2**, do referido despacho, o Administrador Judicial informa que todos os créditos fiscais indicados nos index 562 e 594 já se encontram inscritos no QGC localizado no index 572, esclarecendo quanto à resposta do ofício expedido ao 2º RI (index 589) que, inexistente desconsideração da personalidade jurídica decretada nos autos falimentares e informando ciência da resposta negativa do ofício expedido ao 3º RI de fls. 603/633.

Ainda sobre o r. despacho de fls. 676/677, o Administrador Judicial irá postular o cumprimento dos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 7.1, eis que importantes para o prosseguimento do feito falimentar.

Prosseguindo, **será reiterado o pedido contido no item “c”, da manifestação do AJ de fls. 660/662**, ainda não apreciado pelo MM. Juízo Falimentar.

Por fim, a Administração Judicial apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (doc. 1), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto em anexo (doc. 2), podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o Administrador Judicial irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência.

- a) pelo cumprimento dos itens 3, 4, 5, 6. 7 e 7.1, do r. despacho de fls. 676/677, eis que importantes para o prosseguimento do feito falimentar.
- b) pelo deferimento do pedido contido no item “c”, da manifestação do Administrador Judicial de fls. 660/662.
- b) pela homologação do contrato em anexo (doc. 2), determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Transportadora Systen Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)